



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº077/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018

Gestor do Contrato: Bruno Tadeu Ferreira Alves

MASP:1101-4



CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José ribeiro de Assis, n.º42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, localizada Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 03, Centro, Buri/SP, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marcelo de Oliveira Lima, CPF: 310.580.618-01 e RG n.º 33.988.143-4 SSP/SP doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 046/2018, Modalidade Pregão Presencial n.º 029/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível automotivo, por meio de implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada de postos de combustíveis localizados em todo território do Estado de Minas Gerais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Piracema, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte do Município de Piracema**, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE/ ANO
01	Gasolina Comum	108.000 litros
02	Óleo Diesel Comum S 500	108.000 litros
03	Óleo Diesel S10	70.800 litros
04	Etanol	108.000 litros

GABINETE PREFEITO			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
1	SIENA, na cor Prata, chassi: 9BD19716TH3312903.	PYK-8994	GASOLINA/ÁLCOOL
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CONSELHO TUTELAR			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
2	Uno Mille Economy, chassi: 9BD15822AD6891735	OWL-3403	GASOLINA/ÁLCOOL
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
3	FORD KA, na cor Branca, chassi: 9BFZH55L0H8394070.	PYG-1187	GASOLINA/ÁLCOOL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
4	Uno Mille Way Econ., na cor branca, chassi: 9BD15804AA6450555.	HLF-2717	GASOLINA/ÁLCOOL

Publicado em 04/01/2019
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/03/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



5	Palio Fire, na cor Branca, chassi: 9BD1702LF5958887.	PUJ-8981	GASOLINA/ÁLCOOL
6	Palio Fire, na cor Branca, chassi: 9BD17102LF5960803.	PUJ-8984	GASOLINA/ÁLCOOL
7	Palio Fire, na cor Branca, chassi: 9BD17102LF5960528.	PUJ-8987	GASOLINA/ÁLCOOL
8	Ducato minibus, na cor branca, chassi: 93W244M2392043359.	HLF-0985	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
9	ÔNIBUS IVECO modelo CITYCLASS 70C16, na cor branca, chassi: 93ZL68B01B8421320.	GQE-1122	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
10	ÔNIBUS MERCEDES BENZ, modelo OF1318, na cor branca, chassi: 9BM384088WB154945.	LCF-9576	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
11	Kombi lotação 12 lugares, na cor branca, chassi: 9BWMF07X7DF009526.	OPA-0508	GASOLINA/ÁLCOOL
12	Sprinter 313 CDI, na cor branca, chassi: 8AC9036727A955723.	HMG-8386	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
13	ÔNIBUS MARCOPOLO/ VOLARE, modelo A8 ON, na cor branca, chassi: 93PB05B302C005646.	HMM-7970	DIESEL S10
14	ÔNIBUS ESCOLAR, chassi: 9532E82W7DR302103.	NXX-1719	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
15	ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ, chassi: 9BM384069EB945774.	OXG-4335	DIESEL S10
16	ÔNIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ, chassi: 9BM384069EB946428.	OXG-4339	DIESEL S10

SECRETARIA DA SAÚDE

ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
17	UNO VIVACE 1.0, na cor branca, chassi: 9BD195152C0205399.	HNH-1664	GASOLINA/ÁLCOOL
18	Sandero AUT1016V, na cor branca, chassi: 93YBSR6RHEJ775483.	OQM-8232	GASOLINA/ÁLCOOL
19	SAVEIRO 1.6 Engesig A, na cor branca, chassi: 9BWK05U6DP103893.	OPC-0031	GASOLINA/ÁLCOOL
20	UP TAKE MA, na cor branca, chassi: 9BWG4127FT534312.	PUH-7164	GASOLINA/ÁLCOOL
21	Jumper M33M 2.3, na cor branca, chassi: 935ZBWMME2140927.	PUX-0411	DIESEL S10
22	UNO DRIVE 1.0, na cor branca, chassi: 9BD195B4NJ0813261.	QMR-7264	GASOLINA/ÁLCOOL
23	UNO DRIVE 1.0, na cor branca, chassi: 9BD195B4NJ0813251.	QMR-7265	GASOLINA/ÁLCOOL
24	COURIER vida Amb, na cor branca, chassi: 9BFZC52PXC922070.	HMF-0311	GASOLINA/ÁLCOOL
25	DOBLO, na cor branca, chassi: 9BD11960SF1129804.	PWH-1718	GASOLINA/ÁLCOOL
26	PALIO, na cor branca, chassi: 9BD17122ZG7602206.	PYK-8992	GASOLINA/ÁLCOOL
27	Doblo Rontan AMB2, na cor branca, chassi: 9BD223153D2031156.	OPQ-8901	GASOLINA/ÁLCOOL
28	Daily 45 S16 minibus, na cor branca, chassi: 93ZL42B0188403957.	HMH-3653	DIESEL S10
29	TOYOTA ETIOS HB X 13L, na cor branca, chassi: 9BRK19BT2J2110046.	QOG-8459	GASOLINA/ÁLCOOL
30	TOYOTA ETIOS HB X 13L, na cor branca, chassi: 9BRK19BT2J2110717.	QOK-7888	GASOLINA/ÁLCOOL
31	GOL 1.0 MC4, na cor branca, chassi:	QPO-5333	GASOLINA/ÁLCOOL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



	9BWAG45U4KT035232.		
32	GOL 1.0 MC4, na cor branca, chassi: 9BWAG45U5KT036888.	QPO-5339	GASOLINA/ÁLCOOL
33	AMBULÂNCIA FIAT FIORINO, na cor branca, chassi: 9BD26512HK9115493.	QPC05988	GASOLINA/ÁLCOOL
EPIDEMIOLOGIA			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
34	XTZ 125 K, na cor branca, chassi 9C6KE094080027656.	HFV3598	GASOLINA
SANEAMENTO BÁSICO			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
35	XLR 125 ES, na cor preta, chassi 9CJJD17201R020710.	GXD-3644	GASOLINA
36	SAVEIRO 1.6, na cor branca, chassi: 9BWKB05U4DP103858.	OOZ-0130	GASOLINA/ÁLCOOL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
37	CAMINHÃO VOLKSWAGEN, modelo 26.280 CRM 6X4, na cor branca, chassi: 953658268ER41141.	OWP - 9784	DIESEL S10
38	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, modelo Atron 1719K, na cor branca, chassi: 9BM693185DB931584.	OQM-9805	DIESEL S10
39	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, modelo Atego 1418, na cor branca, chassi: 9BM9580346B4705012.	HMG-6880	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
40	CAMINHÃO IVECO, modelo Eurocargo 230E24, na cor branca, chassi 93ZE2KH00A8710468.	HLF-3285	DIESEL S10
41	CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1215C, chassi: 9BM6930282B308489.	HMM-9084	DIESEL S10
42	CAMINHÃO DE LIXO TECTOR 170E21, na cor branca, chassi: 93ZA01RF0H8930542.	QNS-3073	DIESEL S10
43	CAMINHONETE FIAT STRADA 1.4 FIRE FLEX, na cor branca, chassi: 9BD27833MC438579.	HNX-0655	GASOLINA/ÁLCOOL
MAQUINÁRIO INFRAESTRUTURA			
ITEM	MÁQUINA	SÉRIE	COMBUSTÍVEL
44	MOTONIVELADORA da marca NEW HOLLAND, modelo RG 140B na cor amarela.	NAAE18104	DIESEL S 10
45	PATROL RG 140B NEW HOLLAND, na cor amarela.	HBZNO140HDAF0341	DIESEL S 10
46	RETROESCAVADEIRA JCB, modelo 3C TRAÇADA, na cor amarela.	1395704	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
47	RETROESCAVADEIRA RANDON, modelo RD 406 Advanced, motor: E1S176624, na cor amarela.	000CA406AMC4W3261	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
48	RETROESCAVADEIRA RANDON RK406, na cor amarela.	HBZNO140HDAF0341	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
49	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, modelo 12 C N.H, na cor amarela.	NAAE1810	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
50	TRATOR MASSEY FERGUSON, n.º 06, na cor vermelha.	265047504	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
51	TRATOR NEW HOLLAND, modelo N.º 07, na cor amarela.	HCCZ4030CFCG38626	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
52	TRATOR NEW HOLLAND, modelo N.º 08, na cor amarela.	HCCZ4030EFCG37894	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



53	TRATOR NEW HOLLAND, na cor amarela.	HCCZ4030TECG8 419	DIESEL S10/DIESEL COMUM S500
EQUIPAMENTOS			
ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	COMBUSTÍVEL
54	MOTOSSERRA HUSVAMA	20133401077	GASOLINA
55	ROÇADEIRA HUSQVARNA	--	GASOLINA
POLÍCIA CIVIL			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
56	PÁLIO ATTRACTIV 1.4, chassi: 9BD196272F2244969.	PUE-7706	GASOLINA/ÁLCOOL
57	UNO MILLE FIRE FLEX,chassi:9BD15822764882711	GTM-9684	GASOLINA/ÁLCOOL
58	UNO MILLE ECONOMY,chassi:9BD15822AA6327711	HMH-7390	GASOLINA/ÁLCOOL
POLÍCIA MILITAR			
ITEM	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL
59	MOTO NXR BROS 150, chassi: 9C2K003307R003647, na cor branca.	HMG-9210	GASOLINA
60	PÁLIO WK ADVENTURE FLEX, na cor branca.	OQM-8381	GASOLINA/ÁLCOOL
61	FIAT PÁLIO, na cor branca.	HMG-5197	GASOLINA/ÁLCOOL

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº046/2018 - Pregão Presencial nº 029/2018, realizado pela Prefeitura.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 04/01/2020
- 2.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços de mercado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Compras
- 3.2. **Bruno Tadeu Ferreira Alves** atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Transporte.
- 3.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5. A Prefeitura e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6. A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A disponibilização do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, bem como o credenciamento dos postos indicados pela Prefeitura, e treinamento dos servidores designados pela Prefeitura.

6.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pela Prefeitura.

6.3. Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pela Prefeitura, sendo que:

- a) o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser *on-line*, a partir da base operacional;
- c) sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- d) o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;
- e) a **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela Prefeitura;
- f) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus a Prefeitura no primeiro fornecimento.

6.4. Durante a vigência do Contrato, a qualquer tempo, a Prefeitura poderá solicitar à **CONTRATADA** o credenciamento de outros postos que sejam de interesse da Prefeitura, a fim de garantir totais condições de abastecimento ao longo de toda malha rodoviária sob sua circunscrição. O prazo para cadastramento será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.

6.5. Facultar-se-á à **CONTRATADA** a prorrogação do prazo a que se refere o subitem 6.4, desde que apresente justificativas fundamentadas que a impossibilitem de atender à solicitação de credenciamento no prazo concedido.

6.6. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimento em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a **CONTRATADA** providenciar novo credenciamento em até 15 (quinze) dias, de forma a não prejudicar o abastecimento dos veículos oficiais da Prefeitura evitando-se, assim, irremediáveis prejuízos às atividades externas, tais como supervisão, fiscalização etc.

6.7. Será possível adquirir combustível acima da média, desde que, comprovadamente, a Prefeitura não encontre um posto credenciado na referida localidade, que esteja praticando o valor médio, no entanto, a diferença será descontada da fatura da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



6.8. Os preços dos abastecimentos de veículos nas localidades onde não existirem síntese dos valores praticados pela ANP, serão baseados nos municípios mais próximos a estes, devidamente indicados pela Prefeitura.

6.9. Prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da Prefeitura, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, credenciados pela **CONTRATADA**, em localidades estratégicas de Minas Gerais, devendo haver pelo menos 1 (um) posto nos municípios relacionados no Termo de Referência anexo a este Contrato.

6.10. Caso a **CONTRATADA** não possa ofertar o serviço em algum dos municípios indicados, por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, poderá ser credenciado posto de combustível em localidade próxima e de fácil acesso.

6.11. Caso algum município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de fácil acesso, ou posto sem bandeira a critério da Prefeitura.

6.12. O Setor de Compras efetuará o controle e gestão de consumo e custos, sendo que a rede credenciada pela **CONTRATADA** não poderá ofertar preços superiores aos valores à vista praticados pelo mercado, respeitados os limites divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

6.13. A Prefeitura promoverá consulta periódica à ANP para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

6.14. A rede credenciada fornecerá os combustíveis conforme quantitativos estimados e explicitados na tabela constante deste Contrato.

6.15. A Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário, devendo informar à **CONTRATADA** para o devido cadastramento.

6.16. As despesas efetuadas pela Prefeitura em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a Prefeitura.

7 – CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Proporcionar o abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, cadastrados no sistema;

7.1.2. Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

7.1.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

7.1.4. Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.1.5. Fornecer números telefônicos, ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

7.1.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência;

7.1.7. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto;

7.1.8. Entregar os serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

7.1.9. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

7.1.10. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



- 7.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura;
- 7.1.12. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, durante a sua execução;
- 7.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.14. Encaminhar a Prefeitura, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura;
- 7.1.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 7.1.16. Efetuar a entrega dos cartões e iniciar os serviços descritos no Termo de Referência no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Instrumento Contratual;
- 7.1.17. Os cartões deverão ser entregues, obrigatoriamente, no Setor de compras, mediante agendamento pelo telefone: (37) 3334-1299;
- 7.1.18. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da(s) substituição(ões) do(s) cartão(ões) rejeitados(s) correrão exclusivamente à conta da Contratada;
- 7.1.19. Comunicar ao Setor de compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.1.20. A contratada deverá fornecer, sem custos, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da contratante;
- 7.1.21. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 7.1.22. Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 7.1.23. A contratada deverá, através da rede conveniada de postos de combustível, abastecer os veículos com os combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel comum S500, óleo diesel S10 e etanol, assim como com os possíveis substitutos alternativos, desde que estes estejam tecnicamente aprovados para o consumo e distribuição;
- 7.1.24. Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento de cobrança e a data do vencimento constante na Nota Fiscal ou Fatura;
- 7.1.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Prefeitura;
- 7.1.26. A contratada deverá inabilitar quaisquer opções que permitam a realização de saques em dinheiro, compras e serviços que não sejam para aquisição de combustível;
- 7.1.27. Na hipótese de perda, roubo, desgaste natural e quebra do cartão, a Contratada deverá enviar, mediante solicitação da Contratante, no prazo de 7 (sete) dias, novo cartão, em substituição ao primeiro, sem qualquer custo adicional;
- 7.1.28. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) Cartões "Coringa", aos quais a Contratante poderá vincular, em situações extraordinárias, outros veículos, no interesse da Prefeitura;
- 7.1.29. A contratada poderá acrescer, às informações constantes dos relatórios gerenciais, quaisquer outras que julgar necessárias, porquanto tais relatórios visam o monitoramento da frota e os dados captados ao longo dos abastecimentos que servirão para mapear todos os custos envolvidos e a eficiência individual dos veículos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



7.1.30. Todos os relatórios devem ficar disponíveis à contratante via *Web* por prazo não inferior a 90 (noventa) dias;

7.1.31. A empresa contratada deverá dispor, durante a vigência do contrato, de todas as informações que se refiram aos abastecimentos realizados, para que as apresente a Prefeitura, quando requisitadas;

7.1.32. A contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que a contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como:

- Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
- Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo com as necessidades da contratante;
- Autorização para que determinado veículo, previamente autorizado pela Prefeitura, possa realizar abastecimentos na rede credenciada por meio do Cartão "Coringa";
- Bloqueio/desbloqueio de qualquer cartão de abastecimento que julgue necessário;
- Autorização e desautorização de motorista para abastecimentos;

7.1.33. A contratada poderá disponibilizar outros relatórios que atendam às necessidades da contratante, desde que de comum acordo e sem incremento nos valores contratuais;

7.1.34. Os relatórios deverão ser disponibilizados via *Web*, devendo existir a possibilidade de exportação dos dados por meio de planilha em formato XLS e PDF, podendo, a critério da contratante, ser disponibilizados, além dele, outros formatos;

7.1.35. Fornecer combustível aditivado, no caso de falta do comum, não importando tal fornecimento possíveis acréscimos de preços;

7.1.36. Cumprir normas de segurança quando do abastecimento dos veículos, atendendo as exigências legais para que os equipamentos e dispositivos instalados nos veículos e postos de abastecimento possuam certificado do INMETRO;

7.1.37. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema Eletrônico de Controle de Fornecimento de Combustível sem qualquer ônus para a Prefeitura;

7.1.38. Treinar gratuita e adequadamente, sempre que necessário, os servidores designados pela Prefeitura, para a completa execução e acompanhamento do objeto deste contrato;

7.1.39. Substituir todos os serviços ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações, como pesos, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do fornecedor. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela Prefeitura e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;

7.1.40. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

7.1.41. Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;

7.1.42. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

7.1.43. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

7.1.44. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

7.1.45. Facultar ao Setor de compras pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.1.46. Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

7.1.47. Disponibilizar no sistema a relação de postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pelo Setor de compras;

7.1.48. Observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas;

7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.4. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

7.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;

7.2.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.2.7 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

7.2.8 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.9 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, e a relação dos condutores.

7.2.10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem às especificações do objeto.

7.2.11. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2.12. A reincidência no extravio ou danificação do cartão, por parte do usuário, acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que repassará o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;

8 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO e CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Pela prestação dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de **R\$132.419,04(Cento e trinta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos)**, totalizando o valor anual estimado de **R\$1.589.028,48(Um milhão quinhentos e oitenta e nove mil vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PORCENTAGEM (%)
--

4,00%

8.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, com base em relatório mensal a ser emitido pela CONTRATADA.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de tesouraria, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato, e da atestação dos serviços.

8.4. O encaminhamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em data posterior àquelas aprezadas para que a Prefeitura efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará a responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus decorrente das multas e correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



8.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.6. O Setor de Tesouraria, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.7. Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

8.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

8.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto do ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.11. A Nota Fiscal correspondente aos serviços executados deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Setor de Compras, que somente a atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, se cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto não tenha a CONTRATADA concorrido de alguma forma, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data definida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a legislação de regência da matéria;

8.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à Tesouraria, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

8.14. O não pagamento não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.15. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

8.15.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

9 – CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 39
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 54
02.03.20-20.601.0402.2050.3.3.90.39.00 – Ficha 75
02.03.20-06.181.0402.2010.3.3.90.39.00 – Ficha 110
02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.39.00 – Ficha 117
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188
02.06.10-12.361.1204.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 198
02.07.10-10.301.1003.1061.3.3.90.39.00 – Ficha 300
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00 – Ficha 308
02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 314
02.07.10-10.304.1005.2218.3.3.90.39.00 – Ficha 342
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 351
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00 – Ficha 363

Fonte de Recurso:

1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.01.00
1.01.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00
1.02.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



02.08.30-08.244.2719.2309.3.3.90.39.00 – Ficha 406	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00 – Ficha 447	1.00.00
02.09.10-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 473	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 481	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 502	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 526	1.00.00
02.10-10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 584	1.00.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 598	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00 – Ficha 615	1.00.00

10 - CLÁUSULAS DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

10.2. A recusa injustificada, das detentoras deste Contrato, em atender as ordens de prestação do serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

10.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras do presente Contrato, a penalidade, de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras do Contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a Prefeitura responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no órgão oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, bem como no sítio eletrônico municipal.

15 – CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº046/2018, Pregão presencial nº 029/2018 que lhe deu causa.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital do Pregão nº029/2018 e a proposta da empresa classificada no certame supra numerado e o termo de referência.

16.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

16.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piracema/MG, 04 de janeiro de 2019.

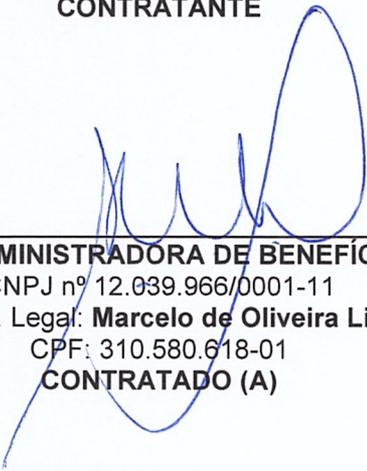

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ nº 12.039.966/0001-11

Repres. Legal: **Marcelo de Oliveira Lima**

CPF: 310.580.618-01

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) Bruno Tadeu Ferreira Alves

2) Patricia Ap. de Lima

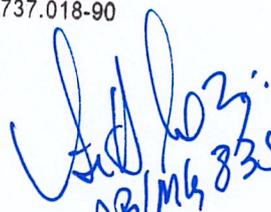
CPF: 128.285.416-06

CPF

Patricia Ap. de Lima

RG: 45.339.029-8

CPF: 315.737.018-90


OAB/MG 83553

